PORTARIA Nº 02/2024 de 27/08/2024

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas - PANELASPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.089 de 22 junho de 2022.

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos aposentados e pensionistas beneficiários do PANELASPREV;

RESOLVE:

Art. 1º — Convocar todos os servidores públicos aposentados e pensionistas para comparecerem à sede do PANELASPREV, localizada a Rua Coronel Melinho, 01, Centro, Panelas-PE, munidos de documento de identidade, documento de inscrição no CPF e comprovante de residência atualizado (com no máximo 60 dias de expedição) e informar um número de telefone para contato.

Art. 2° — Os aposentados e pensionistas deverão ser convocados através da imprensa oficial, site da instituição e/ou divulgação em mural, sendo estabelecido o prazo de 01 de agosto a 30 de outubro de 2024, para que os mesmos atendam a esta convocação.

Art. 3° — O recadastramento é de caráter pessoal e só pode ser feito pelo aposentado e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.

§ 1° Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração, realizar o recadastramento de forma presencial, observados os seguintes procedimentos: I — Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de realização do recadastramento. II — Aos que cumprem reclusão penal, será exigida a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2° O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá apresentar na sede do PANELASPREV, os documentos originais dispostos no artigo 1° e cópia do documento de identificação com foto do representante, e preencher o formulário constante no Anexo I desta Portaria.

§ 3° Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar o recadastramento, reunindo a documentação contida no artigo 1° e o devido ato de representação, e preencher o formulário constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 4° — Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuserem de uma representação legal, excepcionalmente, e por meio de deliberação da Diretoria Executiva

do PANELASPREV, desde que residentes no Município de Panelas, será disponibilizada visita de um representante do Instituto para realização do recadastramento.

Parágrafo Único — Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao PANELASPREV, conforme formulário constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 5° — Os aposentados e pensionistas residentes em outro município, que não puderem comparecer, deverão enviar para o e-mail panelasprev@hotmail.com cópia do documento de identidade, documento de inscrição no CPF, comprovante de residência atualizado (com no máximo 60 dias de expedição), fotografia segurando o documento de identidade e informar um número de telefone para contato ou entrar em contato através do número (81) 99404-3108 para que realizemos vídeo chamada.

Art. 6° — Os aposentados e pensionistas que não atenderem à convocação no prazo indicado no Art. 2°, poderão ter o pagamento de seus benefícios suspensos até que apresentem a documentação solicitada.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Edmara Suany de Souza Nogueira Xavier

EDMARA SUANY DE SOUZA NOGUEIRA XAVIER

Diretora/Presidente